



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2017**

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato dos Oficiais das Justiças Avaliadores Minas Gerais - SINDOJUS - MG - CNPJ: 07.270.733/0001-95** - Rua Mato Grosso, 539 - 601/603 - Barro Preto - CEP: 30.190-080 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2016 a 30 de março de 2017 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINDOJUS - MG** serão corrigidos pelo índice referente ao INPC acumulado do mês de março de 2016, que será aplicado sobre o salário vigente em 30 de março de 2016, respeitando o piso de categoria diferenciada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDOJUS - MG** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Quinta - Compensação**

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

**8.1.-** As prorrogações da jornada de trabalho somente serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) dias normais e nos finais de semana e feriados, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SINDOJUS - MG, POR ESCRITO**.



§ 1º - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: a) reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria (Acima de 07 (sete) horas por semana). A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a realização das horas extras.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SINDOJUS - MG**.

§ 3º - O gozo de folgas poderá ser comunicado pelo **SINDOJUS - MG** ao empregado com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**8.2** - Compete ao **SINDOJUS - MG** o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido e colocado em lugar que todos os empregados possam ler, conforme legislação trabalhista vigente.

**8.3** - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do **SINDOJUS - MG**, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, com o adicional de 100%.

**8.4** - O saldo devedor de horas (a favor do **SINDOJUS - MG**) será assumido pelo **SINDOJUS - MG**, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto total das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de horas extra.

**8.5** - Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, no item 8.4.

**8.6** - O eventual saldo positivo (em favor do **TRABALHADOR**) que porventura venha a existir no final da vigência deste Acordo será regularizado pelo **SINDOJUS - MG** mediante o pagamento das respectivas horas, aplicando-se o percentual de 100%.

**8.7** - O eventual saldo negativo (em favor do **SINDOJUS - MG**) será automaticamente transportado para o segundo ano.

**8.8** - O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo ora firmado, será regularizado pelo **SINDOJUS - MG** da seguinte forma:

a) O saldo devedor individual (a favor do **SINDOJUS - MG**) existente no fechamento do acordo será transportado para o próximo período. O eventual saldo devedor individual (a favor do **SINDOJUS - MG**), que porventura exista no encerramento deste Acordo, será regularizado mediante sua compensação ou acordo individual entre o empregado e o empregador, com a devida homologação do sindicato dos empregados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)**

O **SINDOJUS - MG** se compromete a pagar, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base a título de anuênio, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Sétima - Auxílio Refeição**

O **SINDOJUS - MG** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais.



§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Oitava - Cursos Profissionalizantes**

O **SINDOJUS - MG** compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de suas funções, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

### **Cláusula Nona - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINDOJUS - MG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **Cláusula Décima - Abono Falta Estudante**

O **SINDOJUS - MG** compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8 horas diárias, o direito de sair do serviço uma hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48 horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Décima Primeira - Licença Maternidade**

O **SINDOJUS - MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade pelo período de 120 dias conforme CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS Cláusula Décima Segunda - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINDOJUS - MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **SINDOJUS - MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.



## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **Cláusula Décima Terceira - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário**

Havendo disponibilidade financeira, o **SINDOJUS - MG** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o **SINDOJUS - MG**, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o **SINDOJUS - MG** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Décima Quarta - Desconto das Mensalidades**

O **SINDOJUS - MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **Cláusula Décima Quinta - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 16 de março de 2.016.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**  
**SITSEMG**

**Igor Leandro Teixeira**  
**Coordenador**

**Sindicato dos Oficiais das Justiças Avaliadores de Minas Gerais**  
**SINDOJUS – MG**

MR016936/2016